



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20301.00810-61

EMENDA Nº – PLEN

(ao PL no 1328, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei no 1328, de 2020:

“Art. XX Nenhum devedor poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito e nem sofrer qualquer baixa, penalidade ou restrição em cadastro positivo de crédito, de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, em função da suspensão dos pagamentos a que se refere a presente Lei.”

JUSTIFICATIVA

O mundo vive uma pandemia e todos já sentem os impactos da disseminação rápida e ainda brutal do COVID-19 na vida das pessoas. No Brasil, o chamado coronavírus deverá promover sérias consequências no cotidiano da nossa sociedade, especialmente a redução da atividade econômica e seus desdobramentos como a queda da renda das famílias, o desemprego em massa, a falta de acesso a recursos mínimos de sobrevivência.

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a renda de muitas famílias brasileiras. A renda emergencial aprovada pelo Congresso Nacional será fundamental para que pessoas que terão sua renda fortemente reduzida ou que ficarão sem qualquer renda possam suprir parte de suas necessidades básicas, como alimentação. No entanto, a renda emergencial não será suficiente para que muitas famílias brasileiras honrem outros tipos de despesa.

A presente emenda deixa claro a impossibilidade de qualquer restrição cadastral, bem como baixa, penalidade ou restrição em cadastro positivo de



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

crédito, de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, em decorrência da aplicação da suspensão de pagamentos que trata o Projeto de Lei.

Por fim, trata-se de medida excepcional, que não importará qualquer prejuízo para as instituições financeiras. É que, quando transpassado o estado de calamidade, as suspensões serão interrompidas e poderá o mutuário compor suas obrigações financeiras junto às instituições financeiras.

SENADOR JAQUES WAGNER

PT - BA

SF/20301.00810-61